

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024 - PED: 449/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 11 de abril de 2024

OF.ML. N.º 007/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 141, de 13 de julho de 2001, que versa sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores estatutários e dá outras providências.

A proposta consiste em alterar o parágrafo único, do art. 2º, para incluir como atividades perigosas aquelas desempenhadas por agentes de trânsito, que estão continuamente expostos a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes e violências.

Registre-se que esta modificação decorre da inserção do inc. III, ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, promovida pela Lei Federal nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, que passou a definir como perigosas as atividades supracitadas.

No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que as despesas atribuídas às ações em tela possuem lastro orçamentário para o corrente exercício, bem como possuirão para os exercícios vindouros.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estatuídos por esta norma.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 007/2024

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ORLANDO VITORIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024 - PED: 449/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 11 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA** o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores estatutários e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

**Parágrafo único.** Considera-se atividade perigosa aquela que acarreta contato permanente com substâncias inflamáveis ou explosivas ou que exija do servidor permanência em área onde haja risco decorrente de energia elétrica, bem como colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito, assim definidas de acordo com as normas do Poder Executivo Federal aplicáveis aos empregados sujeitos à legislação trabalhista”.  
(NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 11 de abril de 2024

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal